



REFERÊNCIA	Protocolo 555283 e 556949/2017 – CAU/MS solicita revisão da Deliberação CEP-CAU/BR nº 040/2017
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 6 da 64ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 083/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício n. 1721/2015-2017/PRESI/CAU/MS, que recomenda a revisão da Deliberação nº 040/2017 – CEP-CAU/BR, em razão da existência de incorreção material no seu texto, pois se refere à Resolução CAU/BR nº 76/2014 e que referida norma não teria qualquer ligação com o assunto tratado na deliberação;

Considerando que a Deliberação nº 040/2017 – CEP-CAU/BR dispõe sobre esclarecimentos sobre a fiscalização dos designers de interiores após a entrada em vigor da Lei 13.369/2016 e faz menção a descrição da atividade de “decoração” disposta no Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, aprovada pela Resolução CAU/BR nº 76/2014;

Considerando que Resolução CAU/BR nº 076/2014 possui ligação com o assunto da Deliberação nº 040/2017 – CEP-CAU/BR, pois aprova os Módulos II e III das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que por sua vez contém parâmetros oficiais com **definições**, valores, etapas e escopo dos **serviços de arquitetura e urbanismo**; e

Considerando que a referência utilizada (Resolução CAU/BR nº 076/2014), de fato, não definiu diretamente as atividades desenvolvidas pelos designers de interiores ou decoradores, mas sim, indiretamente, por meio de seu anexo (Módulo II das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil), não se vislumbrando, por esse motivo, uma incorreção material que comprometa a compreensão do esclarecimento que se pretendeu com a Deliberação nº 040/2017 – CEP-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1 - Manter a redação atual da Deliberação nº 040/2017 – CEP-CAU/BR devido à inexistência de incorreção material no seu texto; e
- 2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/MS para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 1º de setembro de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**  
Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro